



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENTRADA EM: 12/10/2026

PODER LEGISLATIVO DE
SANTANA DO CARIRI
Trabalho e Compromisso

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
APROVADO EM: 08/10/2026

PROJETO DE LEI Nº 030/2026, 29 DE SETEMBRO DE 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
ENVIADO PARA COMISSÕES DE

EM 12/10/2026

PRESIDENTE

Institui a Semana Municipal de Atenção, Conscientização e Prevenção à Ludopatia no Município de Santana do Cariri e dá outras providências.

Eu, vereador ADRIANO CASADO, no uso das atribuições que me são conferidas pelo Inciso II, art. 130 c/c art. 137, todos dos Regimento Interno, submeto a apreciação desta Casa o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santana do Cariri, a Semana Municipal de Atenção, Conscientização e Prevenção à Ludopatia, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Parágrafo único. A Semana Municipal instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Semana Municipal de Atenção, Conscientização e Prevenção à Ludopatia terá como finalidade promover ações educativas, preventivas e de conscientização acerca dos riscos associados ao comportamento problemático relacionado a jogos e apostas.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal:

I – conscientizar a população sobre os riscos relacionados ao uso problemático de jogos e apostas;

II – divulgar informações sobre sinais de alerta relacionados ao comportamento problemático de apostas;

III – promover ações de prevenção e redução de danos relacionados à ludopatia;

IV – orientar a população sobre a importância da busca de atendimento profissional quando identificados sinais de comportamento problemático;

V – divulgar os serviços públicos de saúde disponíveis para acolhimento, orientação, avaliação e tratamento;

VI – orientar familiares e pessoas próximas de indivíduos que apresentem problemas relacionados a jogos e apostas;

VII – desenvolver ações educativas destinadas à prevenção do envolvimento de crianças e adolescentes com jogos e apostas;

VIII – promover informações sobre educação financeira e os riscos do endividamento e do superendividamento associados ao comportamento problemático de apostas; e

IX – estimular a participação da comunidade, das instituições de ensino, dos profissionais de saúde e das organizações da sociedade civil nas ações de prevenção e conscientização.

Art. 4º Durante a Semana Municipal poderão ser realizadas, entre outras, as seguintes atividades:

I – palestras, seminários, debates e rodas de conversa;

II – campanhas educativas e de conscientização;

III – distribuição de materiais informativos;

IV – atividades educativas nas escolas, observadas as normas educacionais aplicáveis;

V – ações de orientação aos familiares;

VI – divulgação dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS;

VII – ações de educação financeira e prevenção ao endividamento;

VIII – divulgação de informações sobre os riscos relacionados às apostas realizadas por meios físicos ou digitais; e

IX – outras atividades compatíveis com os objetivos desta Lei.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada pelos órgãos municipais competentes, especialmente nas áreas de saúde, educação e assistência social, observadas suas respectivas atribuições.

Parágrafo único. Poderão participar das atividades instituições públicas ou privadas, entidades da sociedade civil, profissionais de saúde, instituições de ensino e demais organizações interessadas, observada a legislação aplicável.

Art. 6º As ações realizadas no âmbito desta Lei deverão observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção à saúde, da não estigmatização e da proteção integral de crianças e adolescentes.

Art. 7º As atividades de conscientização deverão priorizar a divulgação dos serviços públicos disponíveis para atendimento das pessoas afetadas por problemas relacionados a jogos e apostas e de seus familiares, inclusive as Unidades Básicas de Saúde – UBS, os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS e demais serviços integrantes da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, conforme a organização da rede de saúde.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 29 de setembro de 2026.



ADRIANO CASADO
Vereador

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Semana Municipal de Atenção, Conscientização e Prevenção à Ludopatia no Município de Santana do Cariri.

A proposta tem caráter essencialmente educativo, preventivo e de conscientização, buscando ampliar o conhecimento da população acerca dos riscos relacionados ao comportamento problemático envolvendo jogos e apostas e facilitar o acesso das pessoas afetadas e de seus familiares às informações e aos serviços públicos de saúde.

O Ministério da Saúde reconhece que o jogo pode se tornar problemático para determinadas pessoas, ocasionando prejuízos à saúde mental, às relações familiares e sociais e à vida financeira. A Pasta orienta que pessoas afetadas procurem atendimento nas Unidades Básicas de Saúde e, quando necessário, nos Centros de Atenção Psicossocial. [OBJ]

Em 2026, o Ministério da Saúde também desenvolveu campanha nacional de prevenção aos danos relacionados às apostas online, divulgando sinais de uso problemático e os serviços de acolhimento e tratamento disponíveis no Sistema Único de Saúde – SUS. [OBJ]

A legislação federal sobre apostas também contempla mecanismos de prevenção ao transtorno do jogo patológico e ações de conscientização dos apostadores, demonstrando a relevância da matéria no âmbito da saúde e da proteção social. [OBJ]

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante políticas sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos. O art. 198, II, estabelece a integralidade da assistência, com prioridade para as atividades preventivas.

O art. 30, I e II, da Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proposta também se harmoniza com a Lei nº 8.080/1990, que disciplina as ações e serviços de saúde e contempla a atuação preventiva no âmbito do Sistema Único de Saúde.

A instituição de uma semana municipal específica permitirá concentrar, anualmente, ações de informação e conscientização, estimulando o diálogo entre poder público, comunidade, instituições de ensino, profissionais de saúde e sociedade civil.

Ressalte-se que o presente Projeto de Lei não pretende regulamentar ou restringir a exploração de atividades cuja disciplina compete à União. Seu objetivo é exclusivamente promover educação, prevenção, conscientização e orientação em saúde, especialmente quanto aos riscos associados ao comportamento problemático relacionado a jogos e apostas.

A iniciativa também busca contribuir para a proteção de crianças e adolescentes, mediante ações educativas e preventivas, em consonância com o dever de proteção integral estabelecido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante da relevância da matéria para a saúde pública e para a proteção das famílias do Município, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santana do Cariri, 29 de setembro de 2026.



ADRIANO CASADO
Vereador